



# Prefeitura Municipal de Barcarena

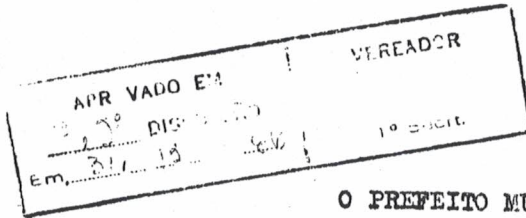
ESTADO DO PARÁ

Av. Grongé da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445 - Barcarena-Pa

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.670

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986



"Dispõe sobre a criação do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barcarena estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal obedecerão a organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - O sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargos, funções, gratificação e classe.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas a uma pessoa.

Parágrafo Único - Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes da letra A do anexo I.

II - Cargos de provimento em comissão, constantes da letra B do anexo I.

Art. 4º - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza quando não constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições de mesma natureza, denominação idêntica, de mesmo nível de vencimento semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições.

Parágrafo Único - As classes são isoladas.



ADM. LAURIVAL CUNHA

# Prefeitura Municipal de Barcarena

ESTADO DO PARÁ

Av. Congo da Silveira, 438 — Centro — CEP 08.445 — Barcarena-PA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os cargos e as funções gratificadas constituem o quadro permanente da Câmara.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7º - Os funcionários serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, constantantes da letra A do anexo I, em conformidade com as disposições do capítulo VI, Art. 20 e seus parágrafos e o art. 21 desta Lei.

Art. 8º - Efetuado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na Legislação posterior o provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - Por nomeação, precedida por concurso público, tratando-se de classe isolada.

II - Por acesso, tratando-se de ambas as classes.

Art. 9º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

## CAPÍTULO III

### DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 10º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à nível imediatamente superior.

Art. 11º - Acesso é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à classe mais elevada.

Art. 12º - As perspectivas de acesso e promoção estão estabelecidas no anexo II.

Art. 13º - Para concorrer a promoção ou acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter um número de "

pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida no regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimento.

§ 2º - O boletim de merecimento apurará apenas:

I - Assiduidade

II - Pontualidade

III - Elogios

IV - Punições

V - Cursos de treinamentos relacionados com as atribuições do cargo.

§ 3º - Para concorrer a promoção ou acesso funcional, o funcionário deverá preencher os requisitos mínimos para provimento da classe a que se candidatar.

Art. 14º - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre da existência de cargos vagos e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas e nos boletins de merecimento de que trata o art. 13.

Art. 15º - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício nos Termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 16º - Poderão ser providos por concurso público os cargos cujo provimento deve ocorrer por promoção ou por acesso se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se a inexistência de funcionários habilitados.

#### CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 17º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por classe nas letras A e B do anexo II.



# Prefeitura Municipal de Barcarena

ESTADO DO PARA

Av. Grongé da Silveira, 438 — Centro — CEP 88.445 — Barcarena-PA

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na letra B do anexo II.

### CAPÍTULO V

Art. 19º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, Servidores Públicos Municipais e Funcionários Federais ou Autárquicos postos a disposição da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os valores das funções gratificadas são as constantes da letra C do anexo II.

### CAPÍTULO VI

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 20º - Os funcionários efetivos serão transpostos para os cargos de provimento efetivo constantes da letra A e B, inseridas no Anexo I desta Lei, de acordo com as atribuições que emergem de fato à época do enquadramento.

§ 1º - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

§ 2º - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou comissão.

Art. 21º - O Presidente da Câmara Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vigência desta Lei.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O Presidente da Câmara fará publicar relação nominal dos inscritos no concurso a que se refere o item I do Art. 8º.

Art. 23º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no Orçamento e suplementada, se necessário.



ADM. LAURIVAL CUNHA

# Prefeitura Municipal de Barcarena

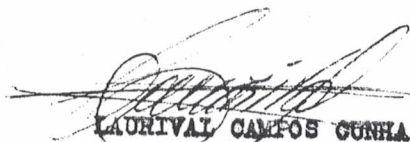
ESTADO DO PARÁ

Av. Grongé da Silveira, 438 — Centro — CEP 68.445 — Barcarena-Pará

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1ª (primeiro) de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE DEZEMBRO DE  
1986



LAURIVAL CAMPOS CUNHA

Prefeito Municipal de Barcarena



# Prefeitura Municipal de Barcarena

ESTADO DO PARA

Av. Gronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445 - Barcarena-PA

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O

### ESQUEMA DO QUADRO

#### A) Classe de cargos de provimento efetivo

	Nº de cargos
Classes 01. 1 - Auxiliar de Serviços Gerais I	03 (três)
01. 2 - Auxiliar de Serviços Gerais II	02 (dois)
Classe Isolada: 01 - Agente de Segurança I	04 (quatro)
02 - Agente de Segurança II	02 (dois)
03 - Datilógrafo I	02 (dois)
04 - Datilógrafo II	02 (dois)
05 - Secretário Arquivista I	01 (um)
06 - Secretário Arquivista II	01 (um)
07 - Motorista I	02 (dois)
08 - Motorista II	01 (um)

#### B) Cargos de provimento em comissão

SÍMBOLO CC. - 1	Nº de cargos
Assistente Legislativo.....	01
SÍMBOLO CC. - 2	
Diretor de Expediente .....	01
Assessor Legislativo .....	01
SÍMBOLO CC. - 3	
Assessor Jurídico .....	01
Chefe de Gabinete .....	01
Contador .....	01
Tesoureiro .....	01



# Prefeitura Municipal de Barcarena

ESTADO DO PARÁ

Av. Grange da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445 - Barcarena-PA

GABINETE DO PREFEITO

## A N E X O II

### A) Vencimentos de cargos de provimento efetivo

CLASSE	VENCIMENTO MENSAL R\$
Auxiliar de Serviços Gerais I .....	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais II .....	780,00
Agente de Segurança I .....	600,00
Agente de Segurança II .....	780,00
Datilógrafo I .....	600,00
Datilógrafo II .....	780,00
Secretário Arquivista I .....	650,00
Secretário Arquivista II .....	780,00
Motorista I .....	650,00
Motorista II .....	845,00

### B) Vencimentos dos cargos em comissão

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL R\$
CC1 .....	1.000,00
CC2 .....	1.000,00
CC3 .....	1.000,00

### C) Vencimentos dos Cargos e das Funções Gratificadas.

SÍMBOLO	
DD1 .....	3 V.H.R
DD2 .....	3 V.H.R
DD3 .....	3 V.H.R